

Manual de Resgate - ANEXO I

DO RESSARCIMENTO MUTUAL

I – Danos, perdas ou extravio de materiais, equipamentos ou bens

Os valores descontados em folha de pagamento serão ressarcidos ao ASSOCIADO em sua integralidade (100%), conforme os **descontos efetivamente realizados**, com a exigência de período de carência elencado por categoria, bem como o período e o valor a ser ressarcido.

Para fins de elegibilidade ao ressarcimento, o ASSOCIADO não deverá ter efetuado pagamentos diretos nem firmado acordos administrativos prévios relacionados ao débito que deu origem ao desconto em folha.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, o ASSOCIADO poderá ser formalmente notificado pelas Procuradorias competentes para fins de regularização do débito, sendo o processo encaminhado ao setor financeiro da Instituição à qual esteja vinculado, possibilitando a efetivação do desconto diretamente em folha de pagamento.

A Associação PROMIKE não interfere, nem se responsabiliza, por decisões administrativas individuais do ASSOCIADO, limitando-se exclusivamente à concessão do benefício nos termos deste Regimento Interno.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo:
 - Veículos Oficiais (frota própria ou sob concessão/locação) - até atingir 50% do valor a ser ressarcido à administração pública;
 - Outros bens patrimoniados: 100% do período descontado em folha de pagamento.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Portaria, Relatório e Solução de sindicância ou equivalente;
- Folha de pagamento contendo o desconto.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO o ressarcimento mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.



DA COMPENSAÇÃO MUTUAL

Estas situações temporárias que impactam diretamente na remuneração do ASSOCIADO serão compensadas na sua integralidade (100%), em conformidade com o **déficit sofrido em folha de pagamento**, com a exigência de período de carência elencado por categoria, bem como o período de compensação.

I – Medidas de prevenção decorrentes de Procedimento de Análise de Acidente com Viatura (PAAVI);

Será compensado o déficit gerado pela redução do valor de **Diária Alimentação** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual o valor percebido em diárias era maior.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: até 90 dias.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Portaria de sindicância ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido;
- Escalas de serviço;
- Deliberação sobre as medidas de prevenção - níveis.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

II – Licença para tratamento de saúde do ASSOCIADO ou de familiar;

Será compensado o déficit gerado pelo não recebimento de **Diária Alimentação** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido em diárias.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: até 90 dias.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:



- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da concessão (Bol G) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido;
- Escalas de serviço.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

III – Licença-gestante/maternidade ou adoção;

Será compensado o déficit gerado pelo não recebimento de **Diária Alimentação** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor recebido em diárias.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **240 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: todo o período do afastamento.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da concessão (Bol G / Bol Int) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido;
- Escalas de serviço.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

IV – Licença-Prêmio (com tempo mínimo de contribuição para fins de inatividade*¹);

Será compensado o déficit gerado pelo não recebimento de **Insalubridade** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido.



- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: todo o período do afastamento.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da fruição (Bol Int) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido;
- Contagem do Tempo de Serviço para ASSOCIADOS com mais de 20 anos de Instituição.

Parágrafo único. Não há cobertura para afastamentos usufruídos dentro de um ano e meio antecedentes à inatividade que seja para este fim, com exceção*¹.

*¹ Caso o associado possua 05 (cinco) anos completos de cadastro associativo vigente e em situação regular, este poderá usufruir do benefício a qualquer tempo, incluindo quando usufruir para fins de inatividade.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

V – Situação de agregado, conforme Decreto-Lei nº 260/1970, art. 5º, incisos I, VI e VIII

Os incisos supracitados referem-se a:

- I – For julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 (seis) meses e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- VI – For condenado a pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado;
- VIII – Tiver decretada a prisão temporária, preventiva, em flagrante, civil ou para efeitos de extradição.

Para os casos do **inciso I**, será compensado o déficit gerado ao ASSOCIADO pelo não recebimento de **Diária Alimentação** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido em diárias.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: até 90 dias.



Para os casos dos **incisos VI e VIII**, serão compensados os déficits gerados ao ASSOCIADO no valor de um **salário base (padrão)** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: um salário base padrão mensal por dois meses contínuos.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação da agregação (Bol G) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);
- Folha de pagamento com valor não percebido.

Parágrafo único. A PROMIKE reserva-se o direito de suspender ou indeferir a concessão de suporte financeiro ao associado, nos casos em que houver indícios ou confirmação de envolvimento em **crimes hediondos ou equiparados**, conforme definido na legislação vigente, mediante análise interna.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

VI – Exoneração (*ex officio*), demissão ou expulsão.

Será compensado o déficit gerado ao ASSOCIADO no valor de um **salário base (padrão)** na sua integralidade, equiparando ao regime anterior de trabalho qual fazia jus ao valor percebido.

- **Carência** para fatos novos, gerados após **120 dias** a contar da adesão;
- Período de concessão do suporte financeiro mútuo: um salário base padrão mensal por dois meses contínuos.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Publicação do desligamento compulsório (DO) ou equivalente;
- Folha de pagamento com valor integral percebido (folha anterior ao déficit);



- Folha de pagamento com valor não percebido.

Parágrafo único. A PROMIKE reserva-se o direito de suspender ou indeferir a concessão de suporte financeiro ao associado, nos casos em que houver indícios ou confirmação de envolvimento em **crimes hediondos ou equiparados**, conforme definido na legislação vigente, mediante análise interna.

Após análise, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, será creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE.

DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS INSTITUCIONAIS

I – Dos convênios e vantagens

A ASSOCIAÇÃO PROMIKE poderá firmar **convênios e parcerias institucionais** com empresas de diversos segmentos, os quais serão divulgados oportunamente aos ASSOCIADOS e registrados em banco de dados próprio para fins de consulta.

Parágrafo único. As vantagens eventualmente concedidas aos ASSOCIADOS decorrerão **exclusivamente das negociações firmadas entre a ASSOCIAÇÃO PROMIKE e as empresas parceiras**, podendo consistir, conforme o caso, em descontos, brindes ou outros benefícios oferecidos diretamente pelas empresas conveniadas, **não se tratando de obrigação direta da ASSOCIAÇÃO**.

II – Das parcerias institucionais com benefícios ampliados

Algumas parcerias poderão contar com **participação institucional da ASSOCIAÇÃO PROMIKE**, possibilitando ao ASSOCIADO o acesso a **benefícios ampliados**, denominados institucionalmente como **“Parceria em DOBRO”**.

Parágrafo primeiro. A concessão de vantagens ampliadas não é automática, nem aplicável a todas as parcerias firmadas, sendo **expressamente divulgada** quando existente.

Parágrafo segundo. A concessão do benefício dependerá sempre de **análise administrativa interna**, deferimento e disponibilidade do fundo associativo, observadas as normas estatutárias, regimentais e a disponibilidade institucional da ASSOCIAÇÃO.

III - Da utilização das empresas parceiras

Para usufruir das vantagens oferecidas pelas empresas conveniadas, o ASSOCIADO deverá:



I – Informar, no ato da contratação do produto ou serviço, sua condição de associado da PROMIKE, bem como seu **número de cadastro associativo**;
II – Autorizar, quando necessário, o contato da empresa parceira com a ASSOCIAÇÃO PROMIKE para validação do benefício.

Parágrafo primeiro. A empresa parceira poderá, a seu critério, consultar a Associação PROMIKE para confirmação da regularidade associativa do ASSOCIADO.

Parágrafo segundo. Uma vez validado o benefício, o ASSOCIADO poderá usufruí-lo conforme as condições estabelecidas pela empresa parceira.

IV - Das Parcerias com Vantagens Ampliadas

Nos casos específicos de **Parcerias em DOBRO**, o ASSOCIADO poderá requerer à ASSOCIAÇÃO PROMIKE a **concessão de benefício institucional complementar**.

Dentro da plataforma www.promike.org.br o ASSOCIADO deverá:

- Efetuar login em sua conta;
- Cadastrar o evento seguindo o formulário eletrônico;
- Fazer upload da documentação para análise.

Serão utilizados para análise os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento à empresa parceira;
- Comprovante de uso entregue pela empresa parceira.

Parágrafo único. Após análise administrativa favorável e disponibilidade do fundo associativo, a ASSOCIAÇÃO poderá conceder ao ASSOCIADO **crédito institucional**, nos limites e critérios definidos internamente, não caracterizando obrigações automáticas nem direitos adquiridos, sendo creditado ao ASSOCIADO a compensação mutual de suporte financeiro ofertado pela PROMIKE em proporção equivalente ao produto ou serviço ofertado pelo parceiro.

DOS PRÊMIOS E CONTEMPLAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – Da concessão de prêmios institucionais

A Associação PROMIKE poderá, a seu **exclusivo critério e como ação institucional de incentivo associativo**, realizar contemplações periódicas de ASSOCIADOS, mediante prêmios de natureza diversa, tais como produtos, viagens ou outros benefícios previamente divulgados.

Parágrafo primeiro. A participação dos ASSOCIADOS nas ações institucionais de contemplação será automática, desde que estejam em situação associativa regular.



Parágrafo segundo. As contemplações **não constituem sorteio comercial**, nem promessa de ganho, tampouco configuram obrigação contratual da ASSOCIAÇÃO.

II – Do critério de contemplação

As contemplações poderão ocorrer com base em **critérios objetivos previamente divulgados**, podendo a ASSOCIAÇÃO, a seu critério, utilizar resultados oficiais da Loteria Federal (<https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Federal.aspx>) apenas como **referência externa de aleatoriedade**, sem qualquer vínculo jurídico ou comercial com a entidade promotora.

Parágrafo primeiro. O número de cadastro associativo será utilizado exclusivamente para fins de identificação interna do ASSOCIADO contemplado.

Parágrafo segundo. O prêmio, a data da contemplação e o critério numérico a ser utilizado estão elencados a seguir.

Serão 05 (cinco) chances de concorrer aos prêmios. Basta o número do cadastro associativo ser equivalente ao número extraído da fonte de referência externa de aleatoriedade, para que o ASSOCIADO seja contemplado.

Os 05 (cinco) sorteios, todos da 1ª Série, do último concurso do mês, podendo este concurso recair às quartas-feiras ou sábados, deverão ser equivalentes ao cadastro associativo do Associado para que este seja contemplado, com os seguintes critérios de análise:

Ex: o concurso abaixo mostra as possibilidades de ganho na Loteria Federal:

1º Sorteio: 95655

2º Sorteio: 39888

3º Sorteio: 62547

4º Sorteio: 01339

5º Sorteio: 74262

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir 10000 (dez mil) ou mais Associados, valendo-se do prêmio principal dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“cinco casas”), nº **95655** e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 1000 (mil) a 9999 (nove mil novecentos e noventa e nove) Associados, valendo-se da milhar dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“quatro últimas casas”), nº **5655** e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 100 (cem) a 999 (novecentos e noventa e nove) Associados, valendo-se da centena dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“três últimas casas”), nº **655** e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir de 10 (dez) a 99 (noventa e nove) Associados, valendo-se da dezena dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“duas últimas casas”), nº 55 e subsequentes sorteios;

Caso a Associação PROMIKE, à época do sorteio, possuir até 09 (nove) Associados, valendo-se da unidade dos 05 (cinco) sorteios, da 1ª Série, serão contemplados os Associados com número de cadastros associativos respectivos ao sorteio (“última casa”), nº 5 e subsequentes sorteios.

III – do Recebimento do prêmio

O ASSOCIADO contemplado será comunicado oficialmente pela Associação PROMIKE, e os prêmios serão disponibilizados **no prazo estimado de até 15 (quinze) dias**, preferencialmente de forma presencial, quando possível, para fins institucionais e de divulgação associativa.

Parágrafo único. A entrega do prêmio não gera vínculo contratual adicional, nem direito a futuras contemplações.

São Paulo/SP, 08 de maio de 2026.

MAIATY VICENTE VEDOVATO SCIGLIANO

Presidente

